

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo: 2018.01031.002691-55

Objeto: Serviços manutenção preventiva e corretiva, em 01 (um) elevador.

Base Legal: Artigo 124, inciso II do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

Empresa: Soutec Elevadores Ltda

CNPJ: 27.296.049/0001-90

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação de empresa para a prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, quando necessário, em 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 274073), bem como da Minuta Contratual e anexos.

Ressalta-se que consta da Proposta (ID: 274069), formulada pela empresa **Soutec Elevadores Ltda.**, devidamente assinada por seu emissor, no qual evidencia ser a de menor valor, bem como o serviço a ser contratado.

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez”

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, conforme consta da Declaração de Recursos nº 1359/2018– GEFIN (ID: 279821).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o **critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado** como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas: 1) **Soutec Elevadores Ltda, CNPJ nº 27.296.049/0001-90**, no valor total de R\$ 40.692,00 (ID: 274069), 2) **ATI – Aparelhos de Transporte Inteligente Ltda, CNPJ nº 20.502.103/0001-67**, no valor total de R\$ 41.754,00 (ID: 274068) e 3) **ALTTEC Elevadores ltda – EPP, CNPJ nº 26.307.203/0001-19**, no valor total de R\$ 52.446,84 (ID: 274066), todas especializadas na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, em elevadores da marca **ATLAS SCHINDLER**.

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **Soutec Elevadores Ltda**, por ser a que ofertou o menor valor total de R\$ 40.692,00 (quarenta mil seiscientos e noventa e dois reais), e dispõe de toda a estrutura necessária ao atendimento às cláusulas contratuais.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, previsto na REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº 0615/2018 - GERAD (ID: 274074) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1359/2018-GEFIN (ID: 279821), e ainda constante da Proposta da **Soutec Elevadores Ltda** (ID: 274069), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 58112/2018-SSL (ID: 280867), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da CPL